



02	Inscrições para o Curso "Gestão Tributária de Contratos e Convênios", a ser realizado em Goiânia, nos dias 09 a 11 de agosto de 2017.	05	Cortesia	Cortesia
TOTAL				963,60
30.000,00				

*Recurso PROFISCO/BID

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 06 dias do mês de julho de 2017.

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 26541

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2017

PROCESSO Nº 201700004026495, de 15/05/2017.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 192/2016 do Pregão Eletrônico nº 162/2016 realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização do Mato Grosso do Sul - SAD/MS.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representada por seu titular João Furtado De Mendonça Neto.

CONTRATADA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A, CNPJ nº 01.554.285/0001-75.

OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) Certificados Digitais Site Seguro com autenticação de servidores, canal criptográfico seguro que mantém o sigilo e a integridade das informações confidenciais durante todo o caminho entre o navegador web do usuário e o servidor do site, com criptografia, nos padrões do protocolo SSL/TLS, AC raiz ICP-Brasil validade de 1 (um) ano.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº 2017.23.51.04.122.4001.40 01.03.3.3.90.39.28.100, conforme DUEOF nº 00003, de 12/06/2017, no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2017.

Protocolo 26564

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 1.344 e 1345/2017 - GSF, do Secretário de Estado da Fazenda, publicada no DOE de 30 de junho de 2017, nº 22.598, página 16, **onde se lê:** "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.344/17-GSF, de 29 de JULHO DE 2017" e "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1345/17-GSF, DE 29 DE JULHO DE 2017", **leia-se:** "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.344/17-GSF, de 29 de JUNHO DE 2017" e "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1345/17 - GSF, DE 29 DE JUNHO DE 2017".

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 30 dias do mês de junho de 2017.

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 26535

TERMO DE ABANDONO DE MERCADORIA APREENDIDA Extrato

Considerando que as mercadorias relacionadas no Termo de Apreensão nº 1100153584-2 foram apreendidas em 09/02/2017, portanto, há mais de 60 (sessenta) dias, conforme prescreve o Art.

10, § 7º, da Instrução Normativa nº 181/94-GSF as mesmas são consideradas abandonadas.

Dessa forma, DECLARO ABANDONADAS as mesmas em favor da administração pública estadual a serem utilizadas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás.

Assim, determino a remessa das referidas mercadorias mediante termo de encaminhamento ao Setor de Transporte desta pasta, para as providências necessárias.

GABINETE DO DELEGADO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de julho de 2017.

CARLOS ANTONIO CORREA

Delegado Regional de Fiscalização

Protocolo 26530

PARECER NORMATIVO Nº 012/17-SRE, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O ICMS devido pelas empresas enquadradas no Simples Nacional, nas hipóteses de omissões de receitas/saidas decorrentes de operações ou prestações desacobertadas de documento fiscal, deve ser exigido observando-se a legislação tributária aplicável às demais pessoas jurídicas, conforme preceitua o art. 13, § 1º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

O presente Parecer Normativo decorreu de solicitação formulada pela Gerência de Representação Fazendária - GERF, objetivando uniformizar o entendimento no âmbito desta Secretaria acerca do procedimento de apuração do ICMS devido pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, nas hipóteses de omissão de receitas tributáveis, em decorrência da prática de operações ou prestações sem documentação fiscal.

Buscando harmonizar a compreensão sobre a matéria em epígrafe, esta Superintendência, com fulcro no permissivo legal constante do artigo 52 da Lei Estadual nº 16.469/09, resolve fixar entendimento por meio deste Parecer Normativo.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em vigor desde 1º de julho de 2007, instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O referido regime estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação.

Dentre os impostos recolhidos na forma do Simples Nacional está o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme leitura do dispositivo infra da LC nº 123/06:

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

[...]

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

[...]

O mesmo diploma legal estatui, em seu art. 2º, que o regime do Simples Nacional será gerido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM.

O parágrafo sexto do dispositivo acima citado estabelece as atribuições conferidas ao Comitê Gestor do Simples Nacional, nos termos adiante transcritos: